



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2017
De 01 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre autorização do Executivo Municipal, para efetuar repasse de auxílio financeiro a pequenos agricultores para ajuda de custo na construção de unidades habitacionais na zona rural”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar auxílio financeiro a pequenos agricultores desta municipalidade, em quantia não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por agricultor.

Parágrafo Único - O referido valor é destinado, única e exclusivamente, ao custeio de despesas com mão de obra na construção de 10 (dez) unidades habitacionais na zona rural deste Município.

Art. 2º – Para recebimento do auxílio financeiro deve ser comprovada o gasto com mão de obra devendo a parte responsável pelo repasse realizar a fiscalização na forma da Lei.

Art. 3º - O repasse financeiro previsto no artigo 1º será efetuado para complementar verbas federais ou estaduais, cujo objeto seja o mesmo desta Lei.

Art. 4º - O referido repasse será efetuado caso haja disponibilidade financeira por parte do Município, respeitando sempre o juízo de oportunidade e conveniência da administração, observado o interesse público.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 01 de dezembro de 2017.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal